



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 832

00009 ETIQUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, de 2018

AUTOR  
Dep. FLÁVIA MORAIS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018:

*“Art. Os reajustes e revisões de preços dos combustíveis derivados de petróleo, praticados pelas unidades produtoras, de processamento ou distribuidoras, que impliquem em seu aumento, não serão efetuados em períodos inferiores a trinta dias após o último aumento, com divulgação prévia de pelo menos cinco dias úteis dos índices de referência utilizados”.*

#### **JUSTIFICATIVA**

A previsibilidade é condição básica para qualquer modelo econômico sustentável no médio e no longo prazo. Uma política de preços de combustíveis que admite a variação diária é, no mínimo, inconsequente. Não podemos permitir que os agentes econômicos e as famílias continuem submetidas à atual condição em que a Petrobras, empresa pública criada a partir do esforço e dos investimentos do povo brasileiro, nos colocou ao não apenas dolarizar mas permitir que seus preços fltuem diariamente.

O consumo de combustíveis é elemento básico da economia. Afeta o frete, o custo de todas as mercadorias, o transporte de passageiros, o deslocamento dos trabalhadores e contamina todos os custos das famílias e das empresas. Nesses momentos, percebemos que os interesses por lucros exagerados de uns poucos acionistas não podem se sobrepor às necessidades dos cidadãos brasileiros nem às da própria Petrobras, que no médio prazo também seria contaminada pela desorganização econômica criada por sua equivocada política de preços.

Nesse sentido, os preços dos combustíveis, em que pese deverem acompanhar os preços internacionais para não prejudicar o caixa da Petrobras em dólar, não podem refletir a volatilidade dos preços do petróleo nos mercados internacionais nem as oscilações cambiais de curto prazo, muitas vezes artificialmente afetadas por interesses especulativos de curtíssimo prazo.



CD/18728.73933-13

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. FLÁVIA MORAIS

Brasília, de maio de 2018.



CD/18728.73933-13